



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N ° 1073, 30 de maio de 2006.

Autoriza o Município de Bom Jardim a assumir o passivo trabalhista, fiscal, previdenciário, fundiário e todo e qualquer outro passivo existente na Santa Casa de Bom Jardim e na Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim autorizado:

- I. A assumir o passivo trabalhista, fiscal, previdenciário e fundiário da Santa Casa de Bom Jardim e da Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim existente e que venha a existir em relação ao quadro de funcionários que na data de publicação desta lei se encontrem trabalhando nas mencionadas instituições;
- II. A assumir todo e qualquer outro passivo existente na Santa Casa de Bom Jardim e na Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim, que foram contratados até a data da publicação desta lei;
- III. A firmar acordo judicial para extinção do processo de desapropriação movido em face da Santa Casa de Bom Jardim, em trâmite na Comarca sob o n°1997.009.000023-4;
- IV. A firmar contrato de gestão;

Art. 2º - As responsabilidades técnicas, civis e criminais decorrentes dos atos praticados durante a administração pública do hospital Dr. Celso Erthal e da Fundação Municipal de Saúde serão apuradas pelo Poder Executivo, adotando-se, conforme o caso, as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº1010 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE MAIO DE 2006.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito

